Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 722/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de outubro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa e demais documentos:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 32, de 06 de outubro de 2021**, que:

"Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinado a compra de materiais, medicamentos e custeio de prestação de serviços.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 9646/2021, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Santa Casa
ANDRADAS

PROTOCOLIZADO
Sob n. 09646/21
03 SET 2021
ENCARREGADO

PLANO DE TRABALHO
REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade proponente **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS**			CNPJ-MF **16.731.630/0001-76**
Endereço **RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre**			
Cidade **ANDRADAS**	UF **MG**	CEP **37795-000**	Telefone **(35) 3731-1345**
Conta Corrente	Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0694**		Agência **ANDRADAS**
Nome do Responsável **João Luiz Magalhães Teixeira**		CPF **339.999.706-00**	
CI/órgão exp. **SSP/MG**	Cargo **Interventor Interino**		Função **Interventor Interino**
Endereço **Rua Luiz de Almeida Lima # 159 Portal do Sol**		CEP **37795-000**	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do programação **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** **Resolução SES/MG Nº7655 12 de Agosto de 2021** **Custeio para pagamento de serviços prestados professionais , medicamentos materiais para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.**	Pedido de execução Início **SETEMBRO 2021**	Término **DEZEMBRO 2021**
Identificação do Serviço **Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA**, entidade hospitalar filantrópica, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69. Em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos,		

sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça.
A Entidade tem como finalidade a prestação de assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e a população de algumas cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de atendimento pelo SUS.

Objetivo:
Trabalhar na prestação de serviços de assistência à saúde, de forma suplementar, em conjunto com a União, Estado e Município, com eficiência, eficácia e efetividade. Atendendo os pacientes de toda região, operacionalizando a assistência com segurança, cuidado, sensibilizando e capacitando os profissionais da saúde e demais áreas para atendimento dos diversos níveis de atenção necessária para lidar com as necessidades e especificidades de toda população da nossa área de abrangência.

Missão
Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão
Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Diante da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2) declarado pela Organização Mundial da Saúde, as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente financeiro devido a alto custo de medicações e aumento de internações de complexidade maior tendo que investir em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais no corrido deste ano.

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes com sintomas gripais moderados a graves e neste prisma, diante do cenário em que nos encontramos e que atravessamos no presente momento, esta ajuda financeira será necessária para custeio de medicamentos e materiais para pacientes com sintomas respiratórios já que a demanda, adicional de internações é alta, os medicamentos e materiais ficaram com alto custo, e se continua fazendo necessário a prestação dos serviços médicos de clinica médica para ter um apoio no diagnóstico e tratamento das patologias respiratórias e sequelas pos Covid.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

N°	PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Resolução SES/MG Nº7655 12 de Agosto de 2021	CONCEDENTE
	Custeio para pagamento de serviços prestados professionais, medicamentos Materiais, para o enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus e sequelas pos Covid.	**R$62.667,39**
Total Geral		**R$62.667,39**

João Luiz Magalhães Teixeira
Interventor Interino Santa Casa de Misericórdia de Andradas

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021; e

- o Ofício nº 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a Municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência junho de 2021.

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 31.175.682,55 (trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334541 - 10.1 e 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência junho/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – O recurso financeiro discriminado no *caput* deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – Se, após o repasse do valor de ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que o Município já financiou os referidos leitos, o ente municipal deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7655 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Valores de ressarcimento da produção aprovada para o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 – competência junho/2021.

CODIGO	MUNICIPIO	VALOR A PAGAR	
310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$	39.384,00
310120	AIURUOCA	R$	38.538,99
310160	ALFENAS	R$	326.963,00
310170	ALMENARA	R$	44.249,18
310260	ANDRADAS	R$	62.667,39
310280	ANDRELÂNDIA	R$	18.000,00
310290	ANTÔNIO CARLOS	R$	6.000,00
310340	ARAÇUAÍ	R$	67.763,27
310350	ARAGUARI	R$	199.791,46
310375	ARAPORÃ	R$	47.957,74
310400	ARAXÁ	R$	137.582,89
310450	ARINOS	R$	1.500,00
310490	BAEPENDI	R$	61.594,41
310560	BARBACENA	R$	252.158,73
310590	BARROSO	R$	90.085,61
310620	BELO HORIZONTE	R$	5.482.450,96
310670	BETIM	R$	828.993,86
310710	BOA ESPERANÇA	R$	197.714,68
310730	BOCAIÚVA	R$	91.891,02
310740	BOM DESPACHO	R$	160.121,72
310860	BRASÍLIA DE MINAS	R$	117.729,99
310900	BRUMADINHO	R$	94.247,66
311000	CAETÉ	R$	82.868,72
311100	CAMPESTRE	R$	93.016,78
311120	CAMPO BELO	R$	314.421,92
311150	CAMPOS ALTOS	R$	12.104,00
311320	CARANDAÍ	R$	37.858,40
311340	CARATINGA	R$	648.737,30

311370	CARLOS CHAGAS	R$	42.884,66
311410	CARMO DE MINAS	R$	9.000,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	R$	90.925,61
311440	CARMO DO RIO CLARO	R$	40.960,57
311530	CATAGUASES	R$	208.431,96
311550	CAXAMBU	R$	40.728,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R$	50.665,29
311800	CONGONHAS	R$	68.396,61
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R$	375.480,21
311840	CONSELHEIRO PENA	R$	40.500,00
311860	CONTAGEM	R$	864.847,25
311930	COROMANDEL	R$	72.140,42
311940	CORONEL FABRICIANO	R$	101.610,03
312020	CRISTAIS	R$	69.997,97
312080	CRUZÍLIA	R$	76.797,86
312090	CURVELO	R$	342.848,05
312160	DIAMANTINA	R$	444.773,48
312230	DIVINOPOLIS	R$	311.813,17
312430	ESPINOSA	R$	14.310,00
312560	FELISBURGO	R$	10.540,12
312610	FORMIGA	R$	349.274,55
312670	FRANCISCO SÁ	R$	31.676,00
312710	FRUTAL	R$	29.460,27
312770	GOVERNADOR VALADARES	R$	625.256,77
312780	GRÃO MOGOL	R$	28.734,40
312800	GUANHÃES	R$	54.155,43
312870	GUAXUPÉ	R$	256.780,08
313130	IPATINGA	R$	490.195,20
313150	IPUIÚNA	R$	7.500,00
313170	ITABIRA	R$	243.777,38
313210	ITACARAMBI	R$	32.231,90
313230	ITAIPÉ	R$	6.000,00
313240	ITAJUBÁ	R$	462.209,71
313250	ITAMARANDIBA	R$	3.000,00
313270	ITAMBACURI	R$	56.565,56
313310	ITANHANDU	R$	105.763,15
313330	ITAOBIM	R$	116.156,15

313380	ITAÚNA	R$	273.351,73
313420	ITUIUTABA	R$	190.049,93
313440	ITURAMA	R$	105.793,75
313460	JABOTICATUBAS	R$	10.500,00
313470	JACINTO	R$	44.040,18
313510	JANAÚBA	R$	136.120,06
313520	JANUÁRIA	R$	84.067,90
313600	JOAÍMA	R$	33.280,12
313620	JOÃO MONLEVADE	R$	219.463,32
313630	JOÃO PINHEIRO	R$	150.334,32
313650	JORDÂNIA	R$	10.636,00
313670	JUIZ DE FORA	R$	1.231.058,70
313760	LAGOA SANTA	R$	51.683,87
313820	LAVRAS	R$	247.297,08
313900	MACHADO	R$	51.408,00
313920	MALACACHETA	R$	46.500,00
313930	MANGA	R$	37.500,00
313940	MANHUAÇU	R$	475.254,14
313960	MANTENA	R$	80.343,98
314140	MEDINA	R$	55.950,20
314180	MINAS NOVAS	R$	24.220,06
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R$	33.000,00
314310	MONTE CARMELO	R$	110.831,28
314330	MONTES CLAROS	R$	1.276.745,61
314430	NANUQUE	R$	116.512,72
314460	NEPOMUCENO	R$	57.736,23
314480	NOVA LIMA	R$	123.077,48
314520	NOVA SERRANA	R$	166.589,44
314530	NOVO CRUZEIRO	R$	24.000,00
314560	OLIVEIRA	R$	124.294,91
314590	OURO BRANCO	R$	79.532,00
314610	OURO PRETO	R$	121.252,90
314630	PADRE PARAÍSO	R$	13.604,00
314710	PARÁ DE MINAS	R$	218.211,79
314700	PARACATU	R$	202.738,67
314720	PARAGUAÇU	R$	4.500,00
314800	PATOS DE MINAS	R$	272.018,72

314810	PATROCÍNIO	R$	191.700,16
314860	PEÇANHA	R$	59.068,11
314870	PEDRA AZUL	R$	49.728,98
314930	PEDRO LEOPOLDO	R$	9.160,48
315120	PIRAPORA	R$	153.007,38
315170	POÇO FUNDO	R$	12.000,00
315180	POÇOS DE CALDAS	R$	422.257,65
315210	PONTE NOVA	R$	280.236,21
315220	PORTEIRINHA	R$	69.963,27
315240	POTÉ	R$	9.152,00
315250	POUSO ALEGRE	R$	309.649,60
315260	POUSO ALTO	R$	7.580,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	R$	165.546,99
315550	RIO PARANAÍBA	R$	13.796,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	R$	19.624,06
315670	SABARÁ	R$	44.234,20
315690	SACRAMENTO	R$	31.387,73
315700	SALINAS	R$	74.197,10
315720	SANTA BÁRBARA	R$	25.909,33
315780	SANTA LUZIA	R$	297.564,35
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R$	4.544,02
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	R$	58.480,18
316070	SANTOS DUMONT	R$	120.681,67
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	R$	15.000,00
316250	SÃO JOÃO DEL REI	R$	531.390,66
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R$	19.764,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	R$	54.000,00
316370	SÃO LOURENÇO	R$	432.523,78
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R$	303.952,13
316680	SERRA DO SALITRE	R$	36.607,63
316690	SERRANIA	R$	18.000,00
316720	SETE LAGOAS	R$	453.899,03
316800	TAIOBEIRAS	R$	74.893,74
316860	TEOFILO OTONI	R$	426.043,97
316870	TIMÓTEO	R$	62.952,29
316930	TRÊS CORAÇÕES	R$	278.616,31
316935	TRÊS MARIAS	R$	40.920,06

316940	TRÊS PONTAS	R$	221.462,92
317010	UBERABA	R$	1.047.825,56
317020	UBERLÂNDIA	R$	1.852.955,79
317052	URUCUIA	R$	1.556,00
317070	VARGINHA	R$	219.302,65
317080	VÁRZEA DA PALMA	R$	56.932,34
317100	VAZANTE	R$	19.500,00
317120	VESPASIANO	R$	92.567,56
317130	VIÇOSA	R$	231.209,96
317180	VIRGINÓPOLIS	R$	18.056,12
TOTAL		R$	31.175.682,55

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 09646/2021

Exma. Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Informamos que foi creditado no Fundo Municipal de Saúde, o valor de R$ 62.667,39 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referente Resolução SES/MG n.º 7655, de 12 de agosto de 2021, para repasse à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.

Desta feita, diante o plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas, manifesto favorável à celebração de convênio visando o repasse do valor supracitado, bem como informo que existe previsão orçamentária.

- **Dotação**: 02.08.02.10.302.1001.2187
- **Ficha:** 543
- **Fonte:** 155

Ante o exposto, promovo os autos a Vossa Excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 05/10/21 13:22
Código: 80a9e1f2-6670-49f3-aa77-0dc10cdcdc3f

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 09646/2021

Consta dos presentes autos apesentação de plano de trabalho pela SACMA, no qual requer assistência financeira emergencial de R$ 62.667,39 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID. A SACMA, por sua vez, apresentou cronograma de desembolso, justificativa da proposta e descrição do objeto.

Nesse prisma, a justificativa, em resumo, se embasa no risco financeiro iminente pelo alto custo de medicações, aumento de internações de alta complexidade, o que fez todas entidades prestadoras de serviço de saúde investirem ainda mais em instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e profissionais. Sendo assim, a referida ajuda financeira é necessária para o custeio e pagamento de profissionais.

Além do mais, trata-se de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução SES/MG nº 7655/2021.

A Secretária Municipal de Saúde e Ação Social aprovou o plano de trabalho e indicou a dotação (02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543) que supotará a despesa.

Deste modo, entendo estar preenchidos os requisitos para o repasse, além do que, a SACMA deverá prestar contas até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado se persisitir a situação pandêmica.

Portanto, em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, segue a minuta de projeto de lei e justificativas, dispondo sobre o repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Andradas/MG - SACMA.

Respeitosamente,

Andradas, 06 de outubro de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.10.06 13:03:23 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinada a compra de materiais, medicamentos, produtos de higienização e limpeza.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 62.667,39 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único: O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$ 62.667,39 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) e está condicionada às despesas constantes do art. 1º.

Parágrafo único - A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de R$ 62.667,39 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), em uma única parcela, destinados a prestar assistência financeira destinados a prestar assistência financeira para custeio e pagamento de serviços prestados por profissionais, medicamentos, materiais para o enfrentamento de emegência em saúde pública decorrente da pandemia Coronavírus e sequelas pós COVID, por meio de aplicação de recurso financeiro por meio da Resolução SES/MG nº 7655/2021.

A medida é importante para o enfrentamento da pandemia, mesmo que os números estejam em queda, é de conhecimento que as entidades prestadoras de serviço de saúde sofreram com o pico de contaminação, além do que a alta dos produtos afetou diretamente esse setor.

Assim, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus. Além do que, o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública.

Desta forma, o valor a ser repassado é oriundo de ressarcimento da produção de procedimento nº 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus, referente à competência de junho de 2021. A referida resolução fará o repasse diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, competindo aos gestores contemplados realizar os acertos devidos, que é o caso em questão.

Importante destacar, ainda, que a Lei n° 4.320/1964, que *"estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da*

União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social ou o repasse é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. A Lei n° 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3°, do art. 12). Portanto, as subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De outro modo, tanto a Lei n° 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA. Conforme informado pela Secretária de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das interações inerentes ao serviço prestado propriamente dito.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como plano de contingencia para a Pandemia de Covid-19 e visando atendimentos de pacientes, não só com sintomas gripais moderados a graves, sequelas pós Covid, mas também outros atendimentos, necessitam de ajuda financeira para atender à demanda e o custeio de medicamentos e materiais para ações de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia.

Ademais, o plano de trabalho, cujo pagamento será feito em uma única parcela, mas o prazo para cumprimento é de setembro até dezembro de 2021, para aquisição de materiais, medicamentos e produtos de higienização e limpeza para atendimento a todos

pacientes, pois, diante do cenário que nos encontramos que atravessamos, a ajuda financeira será necessária para custeio daquilo que a SACMA solicita.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mes de outubro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 9646/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 06 de outubro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal